



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.154/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso III e XIX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO os incisos II, III, VII, VIII, IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade;

CONDERANDO o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios;

CONSIDERANDO o § 1º e o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino; Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 4º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução MEC/CNE/CEB nº 4/2010 de 13 de julho de 2010: gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Meta 19 e as Estratégias 19.1 e 19.2 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014: assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

CONSIDERANDO a Meta 19 e Estratégia 19.1 do Plano Estadual de Educação - Lei nº 7.795, de 22 de JANEIRO de 2016: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto; priorizar a aprovação de legislação, estadual e municipal, específica que regulamente a gestão democrática da educação pública na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as diretores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, habilitando-se aos critérios de repasse dos recursos voluntários da União;

CONSIDERANDO o art. 4º da Base Nacional Comum Curricular – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e do Referencial Curricular de Alagoas – Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019: a BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelas estudantes;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020: altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 10.656, de 22 de março de 2021: regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021: altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Municipal nº 2.461/2022: a presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Sendo conferida à Administração Pública a prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de junho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade: aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º. Deliberar (instituir) o Processo Seletivo Interno que define os critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha/classificação dos candidatos e candidatas a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a prerrogativa do art. 14 e § 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para a complementação VAAR 2023.

Art. 2º. O Processo Seletivo Interno do qual trata o presente Decreto, destina-se à seleção dos candidatos que irão concorrer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, avaliando os critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º. O Processo Seletivo Interno para função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar é fase anterior ao processo de escolha mediante eleição, disposto na Lei Municipal nº 2.461/2022, sendo, portanto, fase obrigatória.

Art. 4º. Para exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, o candidato aprovado no Processo Seletivo Interno, deverá ainda, ser escolhido mediante eleição, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 2.461/2022 – Lei de Gestão Democrática do Ensino Público.

TÍTULO I
Da Comissão

Art. 5º. A Comissão do Processo Seletivo Interno será composta por 05(cinco) membros, a qual ficará responsável pela condução de todo o Processo Seletivo, sendo:

I – Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante indicado pelo Executivo Municipal ou Procuradoria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Municipal.

§ 1º Um dos representantes indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios presidirá a Comissão, coordenando todos os atos.

§ 2º A Comissão será única para todas as unidades escolares do município.

Art. 6º. A Comissão será composta por membros designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL, tendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar, analisar e avaliar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Interno para o provimento da função pública de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar;

II - Preparar os atos necessários para a realização das etapas e divulgação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL;

III - Julgar os recursos e demais ocorrências referentes às etapas do Processo Seletivo Interno;

IV - Receber, analisar e avaliar os Planos de Gestão Escolar, os Títulos, o Currículo Vitae e a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para participação do Processo Seletivo Interno;

V - Realizar e avaliar os candidatos na entrevista;

VI - Coordenar e orientar todas as demais atividades necessárias para a execução das etapas que compõem este Processo Seletivo Interno.

TÍTULO II
Dos Requisitos

Art. 7º. Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo Interno, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(a) Adjunto(a) Escolar, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser professor efetivo do quadro do magistério público municipal;

II - Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

III - Não estar afastado por licença médica;

IV - Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos, experiência docente;

V - Comprovar, no mínimo 01 (um) ano, de lotação na Unidade de Ensino que concorrerá a vaga;

VI - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;

VII - Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao início do Processo Seletivo Interno, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;

VIII - Ter certificação em nível superior com Licenciatura Plena;

IX - Apresentar currículo nos moldes exigidos em edital deste processo;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



X – Participar do Curso de Gestão Escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

XI – Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

XII - Apresentar o Plano de Gestão, conforme edital.

§1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única unidade de ensino;

§2º O candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto e obtiver aprovação/qualificação no Processo Seletivo Interno, poderá assumir a função em unidade de ensino diversa da qual se inscreveu, nos casos previstos em lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das Etapas do Processo Seletivo Interno

Art. 8º. O Processo Seletivo Interno terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo.

Art. 9º. A seleção do profissional para provimento da função de diretor das unidades de ensino, será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

I – 1ª Etapa: Análise de currículo;

II – 2ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão à Comissão do seletivo;

III – 3ª Etapa: Entrevista do candidato executada pela Comissão do seletivo;

IV – 4ª Etapa: Participação em Curso de Formação em Gestão Escolar.

CAPÍTULO II

Da Análise de Currículo

Art. 10. O candidato deverá apresentar seu currículo e preencher uma ficha de cadastro especificando a unidade de ensino o qual foi inscrito.

I – Para aceitação do currículo, o candidato deve apresentar a formação exigida no art. 7º deste Decreto;

II – Comprovar experiência de docência pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

III – Será eliminado o candidato que não apresentar currículo ou que nele não contenha os requisitos mínimos descritos nos incisos I e II deste artigo;

IV - O candidato que apresentar outros títulos e cursos complementares em seu currículo poderá ser pontuado com fim de classificação, com critérios definidos em edital próprio;

V – Somente serão aceitos os títulos e cursos comprovados por certificados de conclusão;

VI – A análise do currículo será realizada pela comissão do seletivo.

Art. 11. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO II
Do Plano de Gestão Escolar

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar será apresentado à Comissão do seletivo.

Art. 13. Nas Unidades escolares, na qual a tipificação permite a ter diretor adjunto, o Plano de Gestão deverá ser elaborado em conjunto com o diretor, cabendo ao adjunto responsabilidade solidária pela construção e execução.

Art. 14. Na análise do plano de gestão escolar será observado os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 15. Deverá conter no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

§1º O Plano de Gestão Escolar deverá abranger um período de 2 (dois) anos, que corresponde ao período de um mandato, conforme a Lei de Gestão Democrática deste município.

Art. 16. O Plano de Gestão Escolar deve desenvolver uma gestão balizada nas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva de gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes;

Art. 17. Deve conter estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade de ensino.

Art. 18. Será eliminado o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar ou aquele que não apresentar os requisitos exigidos.

Art. 19. Outros requisitos e o formato de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão definidos em edital próprio do Processo Seletivo Interno.

Art. 20. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

CAPÍTULO II
Da Entrevista

Art. 21. A entrevista será realizada e elaborada pela Comissão do Seletivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22. A entrevista será realizada de forma oral e/ou escrita.

Art. 23. Serão avaliados, por meio dialógico ou dissertativo, o grau de conhecimento teórico do candidato, e o uso de tais conhecimentos na elaboração textual do Plano de Gestão Escolar alinhado a Matriz de Competências do Diretor Escolar que integra a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, avaliando ainda, as competências da Dimensão Pessoal e Relacional da Matriz de Competências do Diretor Escolar, necessário ao exercício da função.

Art. 24. Será eliminado o candidato que não comparecer a entrevista.

Art. 25. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

CAPÍTULO II
Do Curso de Formação em Gestão Escolar

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude será a responsável pela execução do Curso de Formação em Gestão Escolar.

Art. 27. Participará do Curso de Formação todos os candidatos que obtiverem êxito nas fases anteriores deste seletivo.

Art. 28. O candidato deverá obter rendimento e pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para aprovação.

Art. 29. O Curso de Formação em Gestão Escolar visa promover o nivelamento de conhecimentos em gestão escolar e terá carga horária mínima de 30 horas.

Art. 30. A pontuação desta etapa será definida em edital próprio do seletivo.

TÍTULO IV
Das Atribuições do Diretor(a) Escolar

Art. 31. É atribuição do(a) Diretor(a) Escolar:

I – Cumprir o disposto na Lei nº 2005/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV – da Rede Pública Municipal de Palmeira dos Índios/AL;

II – Cumprir o disposto no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), bem como, o projeto de Resolução que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), para gestão de qualidade da educação;

III – Garantir o cumprimento do desenvolvimento e consolidação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Resolução CEE/AL nº 1/2019, de 6 de maio de 2019, que institui o Referencial Curricular de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Alagoas - ReCAL;

IV – Atualizar, sempre que se fizer necessário, o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade de Ensino, vivenciá-lo e avaliá-lo;

V – Vivenciar a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino ancorada no PPP, nas concepções e nas Dez Competências Gerais da BNCC e no ReCAL;

VI – Revisar o Regimento Interno;

VII - Participar efetivamente do trabalho da escola, em todas as suas fases, desempenhando as atividades inerentes à função;

VIII- Contribuir para o entrosamento da comunidade e unidade de ensino visando o bom desempenho dos trabalhos escolares;

IX - Incentivar o aperfeiçoamento, através de expressões culturais, morais, políticas e filosóficas, que humanizem e dignifiquem o estudante e os educadores;

X - Exercer outras atribuições que se fizerem necessárias de acordo com o desenvolvimento da proposta da escola;

XI – Gerir com responsabilidade o patrimônio e os recursos financeiros da unidade de ensino;

XII – Executar as propostas e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

XIII – Fica determinado ao Diretor(a) Adjunto(a) Escolar colaborar e exercer em parceria com o Diretor(a) Escolar todas as atribuições discriminadas anteriormente.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 32. Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude proceder com a indicação, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022.

Art. 33. O candidato que obtiver êxito no Processo Seletivo Interno terá a nomenclatura de candidato aprovado.

Art. 34. O candidato aprovado deverá se submeter ao processo de escolha mediante eleição, previsto na Lei Municipal nº 2.461/2022, para assumir a função de Diretor(a) Escolar e Diretor(o) Adjunto(a) Escolar.

Art. 35. Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 36. Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 37. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:

I – Faltar a qualquer etapa e/ou perder os prazos de inscrição e/ou apresentação de documentos;

II – Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão organizadora do Processo Seletivo Interno, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.

Art. 38. As informações sobre as inscrições estarão dispostas em edital próprio do seletivo.

Art. 39. Serão admitidos recursos referente às etapas do Processo Seletivo Interno, devendo as especificações estarem previstas em edital próprio.

Art. 40. O resultado do Processo Seletivo Interno será divulgado no Diário Oficial deste município, nos prazos previstos em edital próprio.

Art. 41. Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Palmeira dos Índios/AL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 13 de setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

